



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2334/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

| Código            | Especificação da Despesa                             | Valor         |
|-------------------|--|---------------|
| 01                | Tesouro  |               |
| 310.0000          | Saúde - Geral  |               |
| 02                | PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA               |               |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                                  |               |
| 02.04.01          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |               |
| 10.305.0029.2.253 | COMBATE E EPIDEMIA DE DENGUE .....                   | R\$ 44.500,00 |
| (4632) 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....   | R\$ 25.500,00 |
| (4575) 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... | R\$ 17.000,00 |
| (4633) 3390.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas .....         | R\$ 2.000,00  |
|                   | TOTAL .....  | R\$ 44.500,00 |

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e categorias econômicas, abaixo identificadas:

| Código            | Especificação da Despesa                      | Valor         |
|-------------------|---|---------------|
| 01                | Tesouro                                       |               |
| 310.0000          | Saúde - Geral                                 |               |
| 02                | PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA        |               |
| 02.04             | SECRETARIA DE SAÚDE                           |               |
| 02.04.01          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |               |
| 10.305.0029.2.253 | COMBATE E EPIDEMIA DE DENGUE .....            | R\$ 4.500,00  |
| (4574) 3390.30.00 | Material de Consumo .....                     | R\$ 4.500,00  |
| 10.122.0001.0.006 | AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS ..... | R\$ 40.000,00 |
| (2109) 3191.13.00 | Obrigações Patronais .....                    | R\$ 40.000,00 |
|                   | TOTAL .....                                   | R\$ 44.500,00 |

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

